



PROCESSO: 27.582-4/2018
ASSUNTO: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para conhecimento da situação de 116 Municípios matogrossenses, uma vez que 25 deles já integraram levantamento anterior, quanto ao lançamento, registro e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, assim como a instituição, revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

Os Municípios avaliados no presente levantamento foram:

1. Acorizal	2. Alta Floresta	3. Alto Araguaia	4. Alto da Boa Vista
5. Alto Garças	6. Alto Paraguai	7. Alto Taquari	8. Apicás
9. Araguaiana	10. Araguainha	11. Araputanga	12. Arenópolis
13. Aripuanã	14. Barão de Melgaço	15. Barra do Bugres	16. Barra do Garças
17. Bom Jesus do Araguaia	18. Brasnorte	19. Campo Verde	20. Canabrava do Norte
21. Carlinda	22. Castanheira	23. Cláudia	24. Colíder
25. Colniza	26. Confresa	27. Cotriguaçu	28. Cuiabá
29. Curvelândia	30. Denise	31. Diamantino	32. Dom Aquino
33. Feliz Natal	34. Figueirópolis d'Oeste	35. General Carneiro	36. Guarantã do Norte
37. Guiratinga	38. Indiavaí	39. Ipiranga do Norte	40. Itanhangá
41. Itaúba	42. Itiquira	43. Jaciara	44. Jangada
45. Jauru	46. Juara	47. Juína	48. Juruena
49. Juscimeira	50. Lambari d'Oeste	51. Lucas do Rio Verde	52. Luciara
53. Marcelândia	54. Matupá	55. Mirassol d'Oeste	56. Nobres
57. Nortelândia	58. Nossa Senhora do Livramento	59. Nova Bandeirantes	60. Nova Brasilândia
61. Nova Canaã do Norte	62. Nova Guarita	63. Nova Marilândia	64. Nova Maringá
65. Nova Monte Verde	66. Nova Mutum	67. Nova Olímpia	68. Nova Santa Helena
69. Nova Ubiratã	70. Novo Horizonte do Norte	71. Novo Mundo	72. Novo Santo Antônio
73. Paranaíta	74. Paranatinga	75. Pedra Preta	76. Peixoto de Azevedo
77. Planalto da Serra	78. Pontal do Araguaia	79. Ponte Branca	80. Porto Alegre do Norte
81. Porto dos Gaúchos	82. Porto Estrela	83. Poxoréu	84. Primavera do Leste
85. Reserva do Cabaçal	86. Ribeirãozinho	87. Rio Branco	88. Rondolândia





89. Rondonópolis	90. Rosário Oeste	91. Salto do Céu	92. Santa Carmem
93. Santa Cruz do Xingu	94. Santa Rita do Trivelato	95. Santa Terezinha	96. Santo Afonso
97. Santo Antônio do Leste	98. São Félix do Araguaia	99. São José do Povo	100. São José do Rio Claro
101. São José do Xingu	102. São José dos Quatro Marcos	103. São Pedro da Cipa	104. Serra Nova Dourada
105. Sinop	106. Tabaporã	107. Tangará da Serra	108. Tapurah
109. Terra Nova do Norte	110. Tesouro	111. Torixoréu	112. União do Sul
113. Vale de São Domingos	114. Várzea Grande	115. Vera	116. Vila Rica

Os Municípios cujos dados já haviam sido aferidos e não integram o presente levantamento são:

1. Água Boa	2. Cáceres	3. Campinápolis	4. Campo Novo do Parecis
5. Campos de Júlio	6. Canarana	7. Chapada dos Guimarães	8. Cocalinho
9. Comodoro	10. Conquista D'Oeste	11. Gaúcha do Norte	12. Glória D'Oeste
13. Nova Lacerda	14. Nova Nazaré	15. Nova Xavantina	16. Novo São Joaquim
17. Poconé	18. Pontes e Lacerda	19. Porto Esperidião	20. Querência
21. Ribeirão Cascalheira	22. Santo Antônio do Leverger	23. Sapezal	24. Sorriso
25. Vila Bela da Santíssima Trindade			

Após a instrução e conclusão dos trabalhos, a Equipe Técnica, composta pelos Auditores Públicos Externos, Srs. Alisson Francis Vicente de Moraes e Carlos Alexandre Pereira, confeccionou Relatório Técnico (Documento Digital 191267/2018), com a seguinte proposta de encaminhamento:

- Emissão de determinação para que seja instituída a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2021, considerando a definição e a metodologia legal para apuração genérica em massa dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança IPTU, aos Prefeitos dos seguintes Municípios:

1. Acorizal	2. Araguaiana	3. Barra do Bugres	4. Bom Jesus do Araguaia
5. Colíder	6. Denise	7. Dom Aquino	8. Jangada
9. Luciara	10. Nova Bandeirantes	11. Nova Marilândia	12. Nova Olímpia
13. Nova Santa Helena	14. Nova Ubiratã	15. Novo Horizonte do Norte	16. Novo Santo Antônio
17. Paranatinga	18. Pedra Preta	19. Peixoto de Azevedo	20. Poxoréu
21. Ribeirãozinho	22. Rondolândia	23. Rosário Oeste	24. Santa Carmem
25. Santo Afonso	26. Santo Antônio do Leste	27. São José do Povo	28. São Pedro da Cipa
29. Serra Nova Dourada	30. Tesouro	31. Torixoréu	32. Vale de São Domingos





- Emissão de determinação para que seja revisada a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2020, considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos §§ 2º a 5º do artigo 30, aos Prefeitos dos seguintes Municípios:

1. Alto da Boa Vista	2. Alto Garças	3. Alto Taquari	4. Castanheira
5. Curvelândia	6. Indiavaí	7. Jaciara	8. Juara
9. Mirassol d'Oeste	10. Nobres	11. Nortelândia	12. Nossa Senhora do Livramento
13. Nova Maringá	14. Planalto da Serra	15. Pontal do Araguaia	16. Ponte Branca
17. Porto dos Gaúchos	18. Porto Estrela	19. Rondonópolis	20. Santa Cruz do Xingu
21. São Félix do Araguaia	22. São José do Xingu	23. São José dos Quatro Marcos	24. Tabaporã
25. União do Sul	26. Várzea Grande		

- Emissão de determinação para que seja atualizada a Planta Genérica de Valores até 31/12/2018, para que tenha efeitos tributários no exercício de 2019, considerando o artigo 2º da Resolução TCE-MT nº 31/2012, aos Prefeitos dos seguintes Municípios:

1. Alto da Boa Vista	2. Alto Garças	3. Alto Taquari	4. Curvelândia
5. Figueirópolis d'Oeste	6. Indiavaí	7. Mirassol d'Oeste	8. Planalto da Serra
9. Ponte Branca	10. Rio Branco	11. São José do Xingu	12. Tabaporã
13. União do Sul	14. Várzea Grande		

- Realização de Auditoria sobre o tema Receitas Próprias Municipais – IPTU nas Prefeituras de Várzea Grande, Guarantã do Norte e Jaciara, conforme descreve o item 4.2 –“Auditorias”do Relatório Técnico.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 4.106/2018 (Documento Digital 198046/2018), da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

a) Pela apreciação do Processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 29, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

b) Pelo acolhimento das propostas sugeridas pela Equipe Técnica:

b.1) Execução de 03 Auditorias de Conformidade a serem executadas no período de 2019 a 2021, combinadas com as auditorias propostas no Processo de Levantamento nº 101290/2017;





b.2) Emissão das determinações sugeridas pela equipe técnica aos Municípios listados; e

b.3) Sugere-se ainda ao Conselheiro Relator que determine o encaminhamento de Plano de Ação, com cronograma proposto para o cumprimento das determinações de revisão e instituição da Planta Genérica de Valores – PGV, no prazo de 90 dias.

É o relatório.

Tribunal de Contas, Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

